

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL**

PROCESSO Nº: 54/2023

EDITAL Nº: 42/2023

MODALIDADE Nº: Pregão - RP 30

TIPO: Menor Preço Por Item

A **Câmara Municipal de Patrocínio**, por intermédio de seu Presidente, juntamente com o Pregoeiro, torna público aos interessados que no dia 08 de janeiro de 2024 às 09:00 horas, no Plenário, localizado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.488, em Patrocínio/MG, será realizado o processo licitatório, conforme o disposto neste edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação complementar em vigor.

TITULO I – DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação é o PRESTACAO DO SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NA PARTE ELETRICA, LOGICA,TELEFONICA, DO CIRCUITO DE CAMERAS CFTV E PORTOES ELETRONICOS DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO.

TITULO II – DA LEGISLAÇÃO

2 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela **Lei Federal nº 10.520/02** (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), pela **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), pela **Lei Complementar nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte), pela **Lei Municipal nº 3.841/2005** (institui o Pregão), pelo **Decreto Federal nº 7.892/13** (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93), pelo **Decreto Municipal nº 2.322/07 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns)**, pelo **Decreto Municipal nº 2.764/11** (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

TITULO III – DA PARTICIPAÇÃO, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DA VISTORIA

3.1 - Da **Participação**:

3.1.1 - Poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que devidamente cadastrada pela Câmara Municipal de Patrocínio e que atenda às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1.2 - A pessoa jurídica não cadastrada que tiver interesse em participar do presente certame poderá apresentar ou enviar por e-mail licitacao@cmpatrocínio.mg.gov.br o **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** e o **Ato Constitutivo (Estatuto/Contrato Social)**, com as respectivas alterações, antes do horário marcado para a sessão do pregão.

3.1.3 - Não poderá participar do processo licitatório a licitante:

- a) cujo proprietário ou sócio seja agente público da Câmara Municipal de Patrocínio;
- b) em que Pregoeiro, Equipe de Apoio ou membro da Comissão de Licitação seja, direta ou indiretamente, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) que estiver em processo de falência ou recuperação judicial.

3.1.4 - A participação nesta licitação efetuar-se-á mediante apresentação na sessão de credenciamento da **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **anexo II**, indicando seu representante legal nesta licitação.

3.2 - Da **Impugnação ao Ato Convocatório**:

3.2.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da lei devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo que a Administração deverá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.2 - No mesmo sentido do item anterior, decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, conforme previsto no §2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.3 - A petição de impugnação deverá ser dirigida à Pregoeiro e protocolada na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada a Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h e das 13h30min às 17h, ou através do e-mail licitacao@cmpatrocínio.mg.gov.br.

3.3 - Da possibilidade de **Vistoria Técnica**:

3.1 - É facultado à licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços a fim de inteirar-se das condições e eventual grau de dificuldade existente, desde que

acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 15h, com prévio agendamento pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

3.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

3.3 - Para a vistoria a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada.

3.4 - O atestado de vistoria, observado o modelo no **anexo X** deste edital, deverá estar assinado pela Diretora Administrativa da Câmara Municipal.

3.5 - A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica **não** poderá alegar o desconhecimento das condições do local da prestação do serviço para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

TITULO IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.1400150000000000 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

TITULO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No local, data e horário fixado neste Edital cada interessado em participar da presente licitação deverá comparecer diante do Pregoeiro munido da documentação descrita nos subitens abaixo.

5.1.1 - DEVERÃO ser apresentados TODOS os documentos seguintes:

a) Carta de Credenciamento Simples ou Carta de Credenciamento Instrumento Particular De Mandato para comprovar a legitimação de fato e de direito para representar a empresa licitante perante a Câmara no processo específico, conforme modelos do **anexo II**;

b) Contrato Social ou Estatuto para verificar os poderes dos sócios e a identificação daquele responsável pela administração da pessoa jurídica, ou Registro Comercial no caso de empresa individual; e

c) Documento de Identificação do credenciado/pessoa física presente na sessão licitatória (seja ele o sócio ou o terceiro ao qual foi conferida a função de representar a licitante) como cédula de identidade ou outro documento equivalente com fotografia, entregando cópia xerográfica do mesmo.

5.1.2 - Envelope nº 01 – Proposta de preços: lacrado, conforme modelo do **anexo VII**;

5.1.3 - Envelope nº 02 – Documentos de habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida, conforme **item 8.3** deste edital.

2 - Da CARTA DE CREDENCIAMENTO (conforme um dos modelos do **anexo II**):

a) SIMPLES - será exigida ao credenciado/pessoa física que tenha a qualidade de sócio;

b) INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO (procuração) - será exigida ao terceiro e deverá estar assinada pelo sócio que exerce a administração da empresa licitante, dando a àquele os poderes para a prática dos atos necessários para a validação da disputa no certame específico (aquele para o qual o credenciamento está sendo realizado). Neste caso deverá ser apresentado um documento do sócio administrador que permita à Pregoeiro ou Equipe de Apoio ter um parâmetro para conferência da assinatura aposta na procuração.

5.3 - A falta dos documentos solicitados no **subitem 5.1.1** desse Título não obstará a participação da empresa na licitação, porém impedirá a pessoa presente de defender os interesses da licitante, inclusive na participação na fase de lances verbais.

5.4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante, ou seja, não serão admitidos mais de um credenciado por empresa, nem um único credenciado para mais de uma empresa.

5.5 - O licitante enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar tal condição, mediante fornecimento de Declaração de Enquadramento como tal, conforme modelo do **anexo IV**, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6 - O Pregoeiro analisará e decidirá qualquer eventualidade que venha a ocorrer no momento do credenciamento.

TITULO VI – DA FASE DE APRESENTAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Declarada encerrada a fase de credenciamento serão recebidos os documentos listados nos **subitens 5.1.2 e 5.1.3**, bem como a **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo no **anexo VI (DEVE SER APRESENTADA FORA DO ENVELOPE)**.

6.2 - Após a entrega dos envelopes **não** cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3 - Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços **não** se admitirá:

a) o credenciamento de representante;

b) a desistência de proposta;

c) a inclusão de nova proposta.

TÍTULO VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 54/2023
MODALIDADE: Pregão - RP 30

7.2 - O **Envelope nº 01** deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do **anexo VII**, em uma via impressa com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

- a) descrição e especificação do objeto licitado, conforme o **anexo I** (Termo de Referência) deste Edital;
- b) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- c) indicação da pessoa que assinará a Ata de Registro de Preços, sendo o credenciado sócio administrador ou terceiro com procuração, conforme o **TÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO**;
- d) declaração expressa de que o preço apresentado inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;
- e) declaração de que os serviços serão prestados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Solicitação, e de que o pagamento será feito por hora, conforme o disposto no **TÍTULO XIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO**;
- g) declaração de ciência da possibilidade prévia de realização de vistoria técnica no local da prestação dos serviços.

7.3 - O preço deverá ser expresso em moeda corrente do país com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, a quantidade será acordada no momento do certame.

7.4 - No preço proposto estarão inclusos, considerando a execução do objeto de acordo com o Título I, os valores de quaisquer gastos ou despesas com encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

7.5 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na **letra “b”**, do **item 7.2**, deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

7.6 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

7.7 - A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.

7.8 - A critério do Pregoeiro e/ou equipe de apoio poderão ser relevados erros, falhas ou omissões formais que **não** resultarem prejuízos para o julgamento da proposta ou para a Câmara, dentre os quais:

- a) discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) no caso de divergência entre os valores apresentados na proposta de preços: **prevalecerá o que for menor**;
- d) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, mas corrigindo o preço total;
- e) erro de adição: será retificado considerando-se as parcelas corretas, mas retificando a soma;
- f) erro quanto à numeração do item para o qual a licitante oferece proposta: corrigir-se-á a numeração do item considerando a descrição do produto.

7.9 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- a) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- b) não atenderem as exigências deste Edital;
- c) apresentem proposta alternativa;
- d) apresentem preços manifestamente inexequíveis.

7.10 - A falta de assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na reunião de abertura dos envelopes de proposta com poderes para esse fim.

7.11 - **Não** se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.12 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital e seus anexos.

7.13 - Após a apresentação da proposta de preços **não** caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.14 - Os licitantes que cumprirem os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiverem sujeitos a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenham interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei deverão declarar tal condição no **Credenciamento**.

7.15 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos cível, administrativa e penalmente.

7.16 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço Menor Preço Por Item.

7.17 - O Pregoeiro poderá ofertar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o menor preço para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

TITULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos de HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENVELOPE Nº: 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 54/2023 MODALIDADE: Pregão - RP 30
--

8.2 - O **Envelope nº 02** conterá os documentos em **uma única via original** ou **cópia legível autenticada por cartório competente** ou **pelo Pregoeiro**.

3 - A licitante deverá apresentar no Envelope nº 02:

Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1 - Caso seja a licitante:

8.3.1.1 - Microempreendedor Individual - deverá apresentar cédula de identidade e inscrição comercial com prova de registro na Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações.

8.3.1.2 - Sociedade Comercial - deverá apresentar ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor com a última alteração ou consolidado devidamente registrado na Junta Comercial da Unidade da Federação em que tenha sede, conforme requerido no artigo 28, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1.3 - Se os documentos acima citados forem apresentados durante o credenciamento não haverá necessidade de apresentá-los no envelope da documentação.

8.3.4 - Declaração de que não possui fato impeditivo de participar desta licitação, conforme modelo no **anexo III**.

8.3.5 - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Pequeno Porte, caso tenha declarado fazer uso deste direito, conforme modelo no **anexo IV**.

8.3.6 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme artigo 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo no **anexo V**.

8.3.7 - Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de patrocínio ou responsável pela licitação, conforme modelo no **anexo IX**.

Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme requerido no artigo 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.9 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS).

8.3.10 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme requerido no artigo 29, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme requerido no artigo 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.12 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.13 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.14 - Prova de regularidade para com o Município do domicílio ou sede da licitante, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.15 - Cópia da Certidão Negativa de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.4 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em observância à Instrução Normativa da SRF nº 2119, de 06/12/2022, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

8.5 - Procedida a consulta anteriormente mencionada poderão ser impressas declarações/demonstrativos/comprovantes da situação do licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

8.6 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro para autenticação após a protocolização.

8.7 - Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.8 - Uma vez incluídos documentos no processo licitatório nenhum deles será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.9 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título INABILITARÁ a empresa neste processo licitatório.

8.10 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, além da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sendo descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de 5 (cinco) anos e, eventualmente, poderá sofrer as sanções do **TÍTULO XV** deste Edital.

8.11 - Os licitantes deverão manter durante todo o período de vigência do contrato as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar documentos em substituição aos que vencerem durante o curso do certame.

8.12 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que para os que não constarem prazo de validade fixado será considerado de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, exceto se tratarem de atestados de capacidade técnica.

8.13 - Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em NOME DA LICITANTE e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

8.14 - Se a licitante for a matriz os documentos deverão estar em nome da mesma e se a for a filial os documentos deverão estar em nome desta.

8.15 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16 - No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pelo Pregoeiro.

8.17 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.18 - Somente serão aceitas cópias legíveis, obtidas a partir do original, ficando reservado ao Pregoeiro e sua equipe de apoio o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar conveniente.

8.19 - Será assegurado à ME ou EPP que tenha exercido o direito de preferência por apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do Pregoeiro, para a necessária regularização, sendo que, a não-regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

TÍTULO IX – DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

9.1 - Aberta a sessão o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento às especificações do Edital para classificá-las, ou seja, a declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação, e se for o caso também a declaração verbal de que se encontra enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o **item 7.15**.

9.2 - A critério do Pregoeiro a sessão pública do pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado para análise das propostas e dos documentos que as acompanham.

9.3 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas cujos preços configurem-se excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.3.1 - Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa.

9.3.2 - O § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 possibilita que no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia sejam consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração. Ressalte-se que o critério retromencionado é restrito a obras e serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes, porém, como inexistente norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei. Nesse sentido ensina Marçal Justen Filho quando menciona que *“as regras dos §§ 1º e 2º podem ser incluídas em editais cujo objeto não seja obras e serviços de engenharia. Tal conclusão decorre do reconhecimento da natureza da disposição. Como se trata de mera presunção relativa, pode aplicar-se a todos os setores e objetos”* (JUSTEN FILHO, 2010, p. 662.).

9.3.2.1 - Sendo relativa a presunção de inexequibilidade esta poderá ser afastada por meio de demonstração pela licitante proponente de que o valor embora reduzido é exequível, comprovando que é capaz de realizar o objeto da licitação. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial (STJ – Resp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data do Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010) e pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 587/2012 – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes).

9.4 - Identificada a proposta de menor preço unitário selecionar-se-ão esta e todas as demais com valor até 10% (dez por cento) superior àquela, conforme os preceitos do inciso VIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas válidas nas condições do item anterior, serão selecionadas até o máximo de 03 (três) melhores propostas para participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente (art. 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 10.520/02).

9.4.2 - Na eventual ocorrência de empate no preço todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de sorteio.

9.5 - Seguidamente, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes credenciados das empresas licitantes classificadas para a etapa de lances verbais a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.6 - O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente.

9.7 - O valor de redução entre um lance e outro e o prazo para a formulação de lances verbais poderão ser definidos na própria sessão do pregão, mediante acordo entre Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes, amparados na razoabilidade, levando-se em consideração a grandeza do preço unitário e o tempo de duração da sessão, preservando-se a dinâmica do processo.

9.8 - Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste edital.

9.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver possibilidade de competição entre licitantes, ou seja, quando restar apenas uma licitante.

9.10 - Caso a licitante classificada em primeiro lugar for uma empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.11 - O art. 47 da Lei Complementar nº 123/06 prevê o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

9.11.1 - Para que se cumpra o disposto no art. 47, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o procedimento licitatório se destinará exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48, inciso I, da LC nº 123/06).

9.11.2 - O disposto no subitem anterior não se aplica quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme preceito contido no art. 49, inciso II, da mesma lei.

9.12 - Para aplicação do direito ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão obedecidos os seguintes procedimentos e critérios:

a) o Pregoeiro identificará dentre as licitantes classificadas aquelas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) em seguida o Pregoeiro verificará dentre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte classificadas a existência de lances finais com preços até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço registrado.

9.12.1 - Existindo um ou mais lances na hipótese da **letra “b”** do **item 9.12** estará caracterizada a situação de empate entre a de melhor preço e estas.

9.12.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, se assim desejar, apresentar novo lance inferior àquele inicialmente vencedor.

9.12.3 - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por desinteresse não apresentar novo lance serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes pela ordem de classificação para o exercício desse mesmo direito.

9.13 - Após cumpridos os procedimentos anteriores será declarada a oferta de menor valor.

9.14 - A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.14.1 - Empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não mantiver representante credenciado durante a sessão perderá o direito de preferência.

9.15 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

9.16 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.

9.17 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital, com a abertura do envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação da empresa de menor valor.

9.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.19 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.20 - Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

9.21 - Fica ressalvado à Câmara Municipal de Patrocínio o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

TITULO X – DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão feitos mensalmente mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.1 - Para o pagamento considerar-se-á a hora de serviços prestados, conforme Tabela de Controle de Horas elaborada pela Diretora Administrativa, que será assinada por esta e pelo prestador dos serviços.

10.1.2 - Será pago, no mínimo, o correspondente a meia hora, observado o disposto no **TÍTULO XIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO**.

10.2 - A Câmara Municipal de Patrocínio pagará à licitante vencedora o valor descrito na Nota Fiscal/Fatura validamente apresentada.

10.3 - A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa licitante, nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços.

10.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

10.5 - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, **anexo I** do Edital.

10.6 - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos serviços.

10.7 - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

TITULO XI – DOS RECURSOS

11.1 - No final da sessão **a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção**, momento em que será examinada a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação),

sendo que o Pregoeiro aceitará ou rejeitará motivando sua decisão a referida intenção recursal (TCU Acórdão nº 694/2014-Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

11.2 - A licitante que tiver sua **intenção de recurso aceita** deverá apresentar as razões de recurso no prazo legal de 3 dias corridos (art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002) na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Patrocínio/MG, e encaminhados ao Pregoeiro ou através do e-mail licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br.

11.3 - Os demais licitantes estarão desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente (art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002).

11.4 - O prazo recursal somente correrá após estar franqueada a vista dos autos aos interessados (art. 109, §5º, da Lei nº 8.666/1993).

11.5 - As **intenções de recurso rejeitadas** pelo Pregoeiro deverão ser motivadas, caso em que o mesmo poderá adjudicar o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002 (TCU Acórdão nº 1.440/2007-Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz) e (TCU Acórdão nº 3.528/2007-1ª Câmara, rel. Augusto Sherman).

11.6 - Apresentadas as razões recursais o Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/1993) para conhecer do recurso, fazendo um juízo positivo de admissibilidade, e no mérito acolhê-lo reconsiderando sua decisão.

11.7 - Se o Pregoeiro conhecer do recurso e manter sua decisão, ou seja, se não reconsiderá-la, deverá prestar as devidas informações à autoridade superior, que fará nova verificação da presença dos requisitos de admissibilidade recursal antes do efetivo julgamento do mesmo (TCU Acórdão nº 3.528/2007-1ª Câmara, rel. Augusto Sherman).

11.8 - A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à empresa licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.9 - Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

11.10 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.11 - Constatada alguma irregularidade o recurso implicará tão somente a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

TITULO XII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Após a homologação do processo licitatório o vencedor da melhor proposta será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, na qual serão registrados os objetos licitados, as quantidades estimadas e os respectivos preços para, então, ser formalizada, quando e se preciso, a **contratação** mediante **Autorização de Fornecimento de Serviço (AF)** correspondente ao quantitativo necessário para suprir cada demanda apresentada.

12.1.1 - Com fundamento no art. 62, caput, da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato pode ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

12.2 - Também serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem adequar o seu preço ao que foi ofertado pelo primeiro colocado, respeitada a ordem de classificação, conforme o disposto no **TÍTULO XVI – DO CADASTRO DE RESERVAS.**

12.3 - A existência de preços registrados **não** obriga a Câmara a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo assegurado ao beneficiário do registro tão somente a preferência, com igualdade de condições, em futuras e eventuais solicitações que forem realizadas através das Autorizações de Fornecimento de Serviço.

12.4 - O adjudicatário, bem como os demais licitantes que aceitaram no momento da abertura dos envelopes a adequarem seus preços àquele, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito de contratar e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, observado o disposto no **Título XV – Das Sanções.**

12.4.1 - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, a assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços e, nesse caso, o instrumento físico será enviado à empresa para ser assinado, devendo ser encaminhado a esta Casa via Sedex ou entregue pessoalmente ao Pregoeiro, a fim de que o original seja anexado aos autos.

12.5 - Quando o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade de sua proposta se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços serão convocados pela ordem de classificação das propostas os demais licitantes classificados com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

12.6 - A Administração poderá obrigar o detentor da Ata de Registro de Preço a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da mesma se verificar incorreções relacionadas à quantidade e/ou qualidade dos serviços registrados.

12.7 - A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

12.8 - A Empresa detentora do melhor registro de preço na Ata manterá durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

TÍTULO XIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

13.1 - Da Prestação dos Serviços:

13.1.1 - Após a homologação, a prestação dos serviços elétricos deverá ser feita pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Solicitação, conforme necessidade interna da Câmara, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios. A empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

13.1.2 - A Solicitação será realizada por escrito, onde o prestador dos serviços dará o “ciente” do recebimento com data e hora, a fim de que se dê início à contagem do prazo mencionado no subitem acima.

13.1.3 - Conforme a urgência do serviço a Solicitação poderá ser feita através de e-mail, que deverá ser indicado na Proposta de Preços, desde que a empresa prestadora dos serviços acuse o “recebimento” do mesmo.

13.1.4 - A Diretora Administrativa da Câmara manterá uma Tabela de Controle de Horas para assinatura por esta e pela empresa prestadora dos serviços, a fim de que seja formalizado o tempo inicial e final fundamentando o pagamento por hora.

13.1.5 - Será pago, ao menos, o correspondente a meia hora e considerar-se-á a quantidade de funcionários que a empresa disponibilizar para a prestação dos serviços solicitados.

13.1.5.1 - A quantidade acima mencionada será limitada ao máximo de 2 (dois) funcionários por cada solicitação efetuada, mesmo que a empresa mantenha por liberalidade um número maior quando da prestação dos serviços.

13.1.6 - A empresa deverá prestar os serviços com eficiência e qualidade, a fim de que estes atendam as exigências técnicas necessárias ao seu aproveitamento.

13.2 - **Do Recebimento**, nos termos dos art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:

13.2.1 - O **recebimento provisório** será realizado pelo servidor responsável junto ao Setor correlato aos serviços prestados mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes para posterior verificação da conformidade com as exigências editalícias.

13.2.2 - O **recebimento definitivo** será realizado pelo servidor responsável junto ao Setor correlato aos serviços prestados, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes,

no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, desde que esteja comprovada a perfeita execução das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.3 - A Câmara poderá enviar, conforme sua conveniência, o Termo Circunstanciado Definitivo através do e-mail comercial da empresa fornecedora, desde que haja confirmação de recebimento do mesmo.

13.2.4 - Em momento oportuno a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar o documento fiscal válido correspondente.

13.2.5 - Se for constatada alguma anomalia que comprometa a adequada execução dos serviços, bem como divergências entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.5.1 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação do recebimento.

13.2.5.2 - Ocorrendo a rejeição dos serviços a empresa deverá refazê-los às suas expensas no prazo de até 12 (doze) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

13.2.5.3 - Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento dos serviços e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem do prazo para, então, haver o recebimento definitivo.

13.2.6 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2.7 - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal/Fatura válida apresentada, autorizando o pagamento.

13.2.8 - Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor lance pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

13.2.9 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

13.2.10 - O local da prestação dos serviços objeto desta licitação será no prédio da Câmara Municipal de Patrocínio, situado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, com ronda diária em todo o prédio e em locais a serem informados pela Diretoria Administrativa e em

eventos externos.

TÍTULO XIV – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES NA QUANTIDADE

14.1 - Da Revisão dos preços:

14.1.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual *redução dos preços praticados no mercado ou de *fato que eleve o custo dos serviços ou bens já registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.2 - Quanto à redução dos preços praticados no mercado:

- a) quando o preço registrado na Ata se tornar superior ao praticado por motivo superveniente os fornecedores serão convocados para negociação da redução dos seus preços, a fim de que estes sejam adequados aos valores praticados pelo mercado em geral, sendo que deve ser respeitada a ordem de classificação de propostas considerando o adjudicatário e os integrantes do cadastro de reservas;
- b) o prestador dos serviços que não aceitar reduzir seu preço será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.1.3 - Quando houver elevação do custo dos serviços ou bens no mercado tornando este superior ao registrado na Ata e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara poderá:

- a) liberar o prestador dos serviços, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação dos mesmos; e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais prestadores dos serviços para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.1.4 - Não havendo êxito nas negociações a Câmara deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.1.5 - Se não for possível aos prestadores dos serviços cujos preços estão registrados cumprir o compromisso inicialmente assumido, havendo interesse caberá a estes encaminhar requerimento ao Departamento de Compras a fim de comprovar os fatos pautados em eventos imprevistos, imprevisíveis e geradores de ônus insuportáveis, pleiteando a revisão dos preços registrados antes da solicitação de prestação dos serviços objeto da presente licitação.

14.1.5.1 - Se o interesse dos prestadores dos serviços for o aumento do custo dos serviços registrados na Ata por ocorrência de fato que eleve tais valores no mercado, o

requerimento deverá estar instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços dos fabricantes com notas fiscais de compra anteriores e posteriores à variação alegada referente à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou com outros documentos.

14.1.5.2 - No requerimento de revisão dos preços os fornecedores devem indicar expressamente o percentual do aumento, que deverá ser proporcional de acordo com os documentos anexados, sob pena de indeferimento.

14.1.5 - Mesmo estando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como no parágrafo 8º do artigo 65, ambos da Lei 8.666/93, a Câmara, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.2 - Dos Acréscimos e Das Supressões na quantidade:

14.2.1 - A quantidade inicialmente registrada na Ata **não** poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

TITULO XV – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A empresa terá o seu registro de preços CANCELADO na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses abaixo relacionadas.

15.1.1 - Pela Câmara Municipal quando:

- a) o prestador dos serviços não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, sem aplicação de penalidade;
- b) o prestador dos serviços não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Autorizações de Fornecimento de Serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) o prestador dos serviços não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;**
- d) houver razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.1.2 - Pelo fornecedor quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar comprovadamente inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo do objeto, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, bem como desde que não haja pedido de fornecimento pendente.

15.1.3 - Na ocorrência das situações previstas nos **itens 15.1.1 e 15.1.2** a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, assegurando-lhes igual oportunidade de negociação, quando se tratar das letras “a” e “b”, respectivamente, dos itens mencionados.

15.1.4 - Não havendo êxito nas eventuais negociações a Ata de Registro de Preços deverá ser revogada.

15.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

TITULO XVI – DA CLÁUSULA DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 - Serão incluídas na Ata de Registro de Preços as licitantes que aceitarem cotar o objeto deste certame ao preço da licitante vencedora, na sequência da classificação, para viabilizar a manutenção da mesma no caso de cancelamento do registro do vencedor.

16.2 - A inclusão que se refere o item anterior constituirá **Cadastro de Reserva**, nos termos do §1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/13, e será efetivada como anexo da Ata de Registro de Preços.

16.3 - No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços a Administração verificará se a licitante vencedora do menor preço mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata.

16.4 - No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus anexos, será utilizado o Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação e realizada a negociação, verificação de aceitabilidade da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação da licitante seguinte que tiver assinado a Ata de Registro de Preços.

TÍTULO XVII – DAS OBRIGAÇÕES

17.1 - Caberá ao PRESTADOR DOS SERVIÇOS, além das responsabilidades constantes neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) prestar os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos e condições da proposta vencedora, atendidas as especificações constantes no **anexo I** (Termo de Referência) do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não forem prestados em conformidade com o solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios;
- b) refazer no prazo de até 12 (doze) horas os serviços que não forem aceitos por não atenderem as especificações exigidas no edital;

- c) prestar garantia aos serviços prestados, atendidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente do art. 69 e do §2º do art. 73, bem como da Lei Federal nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor (CDC);
- d) apresentar a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado;
- e) pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- f) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 42/2023.

17.2 - Caberá à CÂMARA, além das responsabilidades constantes neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) promover a fiscalização dos serviços prestados quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado;
- b) registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao prestador dos serviços;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o fornecedor prestar fora das especificações;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado na Ata de Registro de Preços;
- e) emitir a nota de empenho e efetuar pagamento de acordo com a forma e o prazo estabelecidos no instrumento convocatório, se atendo à Tabela de Controle de Horas assinada.

TITULO XVIII – DAS SANÇÕES

18.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual/total das Autorizações de Fornecimento já emitidas, a licitante vencedora que:

- a) não assinar o Contrato e/ou a Ata de Registro de Preços;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

18.1.1 - Se a Ata de Registro de Preços já estiver assinada a multa mencionada no item anterior será sobre o valor da Autorização de Fornecimento emitida e com prazo de fornecimento não cumprido.

18.2 - Reputam-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, incluídos pela Lei nº 14.133/2021.

18.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou a Ata de Registro de Preços poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18.4 - Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços fica sujeita a:

- a) multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor constante na Autorização de Fornecimento por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, nos fornecimentos de até 20 (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado da AF.
- b) multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante na Autorização de Fornecimento para as hipóteses de:
 - b.1) fornecimento parcial do objeto;
 - b.2) fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do **anexo I** (Termo de Referência).

18.5 - Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor constante na Autorização de Fornecimento.

18.5.1 - Considera-se inexecução total do objeto:

- a) o atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, no prazo de fornecimento superior a 20 (vinte) dias;
- b) o fornecimento de objeto diverso daquele registrado na Ata de Registro de Preços.

18.6 - O valor da multa poderá ser descontado de valores devidos à licitante.

18.7 - Se os valores forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

TITULO XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.2 - É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

19.3 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

19.4 - Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste edital, porventura duvidosos, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro na sede da Câmara Municipal, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas e 30 minutos às 11 horas e das 13 horas e 30 min às 17 horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”.

19.4.1 - Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

19.5 - A homologação do resultado desta licitação **não** implicará direito à contratação.

19.6 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº. 8.666/93.

19.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio /MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.8 - Fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I - Termo de referência/especificação dos itens

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento

Anexo III - Modelo de declaração de não possuir nenhum fato impeditivo

Anexo IV - Modelo de declaração de ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)

Anexo V - Modelo de declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários

Anexo VI - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo VII - Modelo de proposta de preços

Anexo VIII - Minuta de ata de registro de preços

Anexo IX - Modelo de declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação.

Anexo X - Modelo de atestado de vistoria técnica

Patrocínio, 11 de dezembro de 2023.

LEANDRO MÁXIMO CAIXETA

Presidente da Câmara Municipal

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ

Chefe do Departamento de Compras e Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Edital N° 42/2023

PROCESSO Nº. 54/2023

MODALIDADE: Pregão - RP 30

TIPO: Menor Preço Por Item

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar, de forma detalhada a descrição do objeto a ser adquirido, das características, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

1 – DO OBJETO, DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do Objeto

- 1 - A presente licitação tem por objeto o PRESTACAO DO SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NA PARTE ELETRICA, LOGICA,TELEFONICA, DO CIRCUITO DE CAMERAS CFTV E PORTOES ELETRONICOS DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO.

Da Estimativa de Preços

1.2 - A média das pesquisas de preços realizadas pela Câmara Municipal é de:

R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Da Dotação Orçamentária

1.3 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.1400150000000000 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

2 – DA JUSTIFICATIVA

A finalidade da prestação dos serviços pretendidos é garantir a perfeita condição das instalações elétricas do prédio da Câmara Municipal através da prevenção, da conservação e dos reparos, evitando risco às pessoas e aos bens, além de assegurar a continuidade das atividades inerentes a esta Casa de Leis.

3 – DA GARANTIA

3.1 - O objeto da contratação atenderá a garantia de acordo com o disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, sendo que prevalecerá a garantia eventualmente oferecida pelo fornecedor caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

3.2 - Ressalte-se também o atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente do art. 69 e do §2º do art. 73.

4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

4.1 - Da Prestação dos Serviços:

4.1.1 - Após a homologação, a prestação dos serviços elétricos deverá ser feita pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Solicitação, conforme necessidade interna da Câmara, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios. A empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

4.1.2 - A Solicitação será realizada por escrito, onde o prestador dos serviços dará o “ciente” do recebimento com data e hora, a fim de que se dê início à contagem do prazo mencionado no sitem acima.

4.1.3 - Conforme a urgência do serviço a Solicitação poderá ser feita através de e-mail, que deverá ser indicado na Proposta de Preços, desde que a empresa prestadora dos serviços acuse o “recebimento” do mesmo.

4.1.4 - A Diretora Administrativa da Câmara manterá uma Tabela de Controle de Horas para assinatura desta e da empresa prestadora dos serviços, a fim de que seja formalizado o tempo inicial e final, com vistas ao pagamento por hora.

4.1.5 - Será pago, ao menos, o correspondente a meia hora e considerar-se-á a quantidade de funcionários que a empresa disponibilizar para a prestação dos serviços solicitados.

4.1.5.1 - A quantidade acima mencionada será limitada ao máximo de 2 (dois) funcionários por cada solicitação efetuada, mesmo que a empresa mantenha por liberalidade um número maior quando da prestação dos serviços.

4.1.6 - A empresa deverá prestar os serviços com eficiência e qualidade a fim de que estes atendam as exigências técnicas necessárias ao seu aproveitamento.

4.2 - **Do Recebimento**, nos termos dos art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:

4.2.1 - O **recebimento provisório** será realizado pelo servidor responsável junto ao Setor correlato aos serviços prestados mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes para posterior verificação da conformidade com as exigências editalícias.

4.2.2 - O **recebimento definitivo** será realizado pelo servidor responsável junto ao Setor correlato aos serviços prestados, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, desde que esteja comprovada a perfeita execução das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.3 - A Câmara poderá enviar, conforme sua conveniência, o Termo Circunstanciado Definitivo através do e-mail comercial da empresa fornecedora, desde que haja confirmação de recebimento do mesmo.

4.2.4 - Em momento oportuno a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar o documento fiscal válido correspondente.

4.2.5 - Se for constatada alguma anomalia que comprometa a adequada execução dos serviços, bem como divergências entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.5.1 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação do recebimento.

4.2.5.2 - Ocorrendo a rejeição dos serviços a empresa deverá refazê-los às suas expensas no prazo de até 12 (doze) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

4.2.5.3 - Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento dos serviços e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem do prazo para, então, haver o recebimento definitivo.

4.2.6 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2.7 - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal/Fatura válida apresentada, autorizando o pagamento.

4.2.8 - Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor lance pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

4.2.9 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

4.2.10 - O local da prestação dos serviços objeto desta licitação será no prédio da Câmara Municipal de Patrocínio, situado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, com ronda diária em todo o prédio e em locais a serem informados pela Diretoria Administrativa e em eventos externos.

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Caberá ao PRESTADOR DOS SERVIÇOS, além das responsabilidades constantes neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) prestar os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos e condições da proposta vencedora, atendidas as especificações constantes no **anexo I** (Termo de Referência) do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não forem prestados em conformidade com o solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios;
- b) refazer no prazo de até 12 (doze) horas os serviços que não forem aceitos por não atenderem as especificações exigidas no edital;
- c) prestar garantia aos serviços prestados, atendidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente do art. 69 e do §2º do art. 73, bem como da Lei Federal nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor (CDC);
- d) apresentar a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado;
- e) pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- f) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 42/2023.

5.2 - Caberá à CÂMARA, além das responsabilidades constantes neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) promover a fiscalização dos serviços prestados quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado;
- b) registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao prestador dos serviços;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o fornecedor prestar fora das especificações;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado na Ata de Registro de Preços;
- e) emitir a nota de empenho e efetuar pagamento de acordo com a forma e o prazo estabelecidos no instrumento convocatório, se atendo à Tabela de Controle de Horas assinada.

6 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada na sede da Câmara Municipal de Patrocínio, localizada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Centro Administrativo, CEP 38.740-050, no horário de 8h às 17h., em dias de expediente normal, de segunda-feira a sexta-feira.

7 – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO: 0008912			
Item	Qtde	Un	Especificação
0001	600,0000	H	SERVICO DE ELETRICISTA PREVENTIVO E CORRETIVO EM INSTALACOES FISICAS NAS REDES DE ENERGIA ELETRICA §INSTALACAO/ TROCA DE TOMADA LAMPADA CALHA DIJUNTOR E FIO ELETRICO DENTRE OUTROS§ EM REDE TELEFONICA §PROGRAMACAO DE RAMAIS MANUTENCAO EM SOFTWARE TOMADA FIO E CORDAO ESPIRAL DENTRE OUTROS§ EM REDE LOGICA §MANUTENCAO/INSTALACAO DE CABOS PATCH CORDS DENTRE OUTROS§ EM CIRCUTOS DE CAMERAS §MANUTENCAO/INSTALACAO DE CAMERA CABO CONECTOR DVR DENTRE OUTROS§ E EM PORTAO ELETRONICO §TROCA/INSTALACAO DE PLACA CONFIGURACAO DE CONTROLE DENTRE OUTROS§. OUTRAS FUNCOES CORRELATAS A ELETRICISTA.

Legenda:

QTDE = Quantidade

UN = Unidade

H = Hora

8 – DA POSSIBILIDADE DE VISTORIA TÉCNICA:

8.1 - É facultado à licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços a fim de inteirar-se das condições e eventual grau de dificuldade existente, desde que acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 15h, com prévio agendamento pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

8.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

8.3 - Para a vistoria a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada.

8.4 - O atestado de vistoria, observado o modelo no **anexo X** deste edital, deverá estar assinado pela Diretora Administrativa da Câmara Municipal.

8.5 - A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica **não** poderá alegar o desconhecimento das condições do local da prestação do serviço para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

9 – DAS SANÇÕES

9.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual/total das Autorizações de Fornecimento já emitidas, a licitante vencedora que:

a) não assinar o Contrato e/ou a Ata de Registro de Preços;

- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) fazer declaração falsa ou entregar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

9.1.1 - Se a Ata de Registro de Preços já estiver assinada a multa mencionada no item anterior será sobre o valor da Autorização de Fornecimento emitida e com prazo de fornecimento não cumprido.

9.2 - Reputam-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, incluídos pela Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou a Ata de Registro de Preços poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.4 - Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços fica sujeita a:

- a) multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor constante na Autorização de Fornecimento por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, nos fornecimentos de até 20 (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado da AF.
- b) multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante na Autorização de Fornecimento para as hipóteses de:
 - b.1) fornecimento parcial do objeto;
 - b.2) fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do **anexo I** (Termo de Referência).

9.5 - Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor constante na Autorização de Fornecimento.

9.5.1 - Considera-se inexecução total do objeto:

a) o atraso injustificado, ou justificado e aceito pela Câmara, no prazo de fornecimento superior a 20 (vinte) dias;

b) o fornecimento de objeto diverso daquele registrado na Ata de Registro de Preços.

9.6 - O valor da multa poderá ser descontado de valores devidos à licitante.

9.7 - Se os valores forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Patrocínio, 11 de dezembro de 2023.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Chefe do Setor de Compras e Licitações

ANEXO II (opção 1)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO SIMPLES

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Edital N° 42/2023

PROCESSO N° 54/2023

MODALIDADE: Pregão - RP 30

TIPO: Menor Preço Por Item

Pelo presente instrumento credenciamos a empresa _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, para participar junto à Câmara Municipal de Patrocínio do Pregão Presencial Edital nº 42/2023 - Processo nº 54/2023, modalidade Pregão - RP 30, sendo que este praticará todos os atos inerentes a este certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura da pessoa física representante legal da empresa
(carimbo da empresa)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO II (opção 2)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Edital N° 42/2023

PROCESSO N° 54/2023

MODALIDADE: Pregão - RP 30

TIPO: Menor Preço Por Item

Através da presente credenciamos e constituímos nosso bastante procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº _____ para praticar todos os atos necessários à participação desta empresa **no certame licitatório em comento**, podendo assinar documentos, declarações, propostas, e deliberar sobre todos os assuntos, desistir de recursos, inclusive transigir e renunciar. A seguir informamos a qualificação do representante da empresa com poderes para assinatura do Contrato/da Ata de Registro de Preços com a Câmara Municipal de Patrocínio.

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Profissão:

Estado Civil:

Residência:

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa
(carimbo da empresa)

EMPRESA: _____

CNPJ/MF nº _____

OBS: as licitantes deverão atentar para os poderes conferidos aos representantes legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NENHUM FATO IMPEDITIVO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Edital N° 42/2023

PROCESSO N°. 54/2023

MODALIDADE: Pregão - RP 30

TIPO: Menor Preço Por Item

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 54/2023, modalidade Pregão - RP 30, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é PRESTACAO DO SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NA PARTE ELETRICA, LOGICA,TELEFONICA, DO CIRCUITO DE CAMERAS CFTV E PORTOES ELETRONICOS DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos da participação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(carimbo da empresa)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SER MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Edital N° 42/2023

PROCESSO N° 54/2023

MODALIDADE: Pregão - RP 30

TIPO: Menor Preço Por Item

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 54/2023, modalidade Pregão - RP 30, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é PRESTACAO DO SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NA PARTE ELETRICA, LOGICA,TELEFONICA, DO CIRCUITO DE CAMERAS CFTV E PORTOES ELETRONICOS DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência neste procedimento licitatório.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(carimbo da empresa)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI MENORES EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Edital N° 42/2023

PROCESSO N°. 54/2023

MODALIDADE: Pregão - RP 30

TIPO: Menor Preço Por Item

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 54/2023, modalidade Pregão - RP 30, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o PRESTACAO DO SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NA PARTE ELETRICA, LOGICA,TELEFONICA, DO CIRCUITO DE CAMERAS CFTV E PORTOES ELETRONICOS DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro de Pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(carimbo da empresa)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Edital N° 42/2023**

PROCESSO N°: 54/2023

MODALIDADE: Pregão - RP 30

TIPO: Menor Preço Por Item

A empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre)

() cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, conforme prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(carimbo da empresa)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO VII**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Edital N° 42/2023****PROCESSO N°. 54/2023****MODALIDADE: Pregão - RP 30****TIPO: Menor Preço Por Item**

A empresa _____ com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, no processo licitatório onde o objeto é o PRESTACAO DO SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NA PARTE ELETRICA, LOGICA,TELEFONICA, DO CIRCUITO DE CAMERAS CFTV E PORTOES ELETRONICOS DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, apresenta sua proposta comercial nos seguintes termos:

SOLICITAÇÃO: 0008912						
Item	Qtde	Un	Especificação			
0001	600,0000	H	SERVICO DE ELETRICISTA PREVENTIVO E CORRETIVO EM INSTALACOES FISICAS NAS REDES DE ENERGIA ELETRICA \$INSTALACAO/ TROCA DE TOMADA LAMPADA CALHA DIJUNTOR E FIO ELETRICO DENTRE OUTROS\$ EM REDE TELEFONICA \$PROGRAMACAO DE RAMAIS MANUTENCAO EM SOFTWARE TOMADA FIO E CORDAO ESPIRAL DENTRE OUTROS\$ EM REDE LOGICA \$MANUTENCAO/INSTALACAO DE CABOS PATCH CORDS DENTRE OUTROS\$ EM CIRCUTOS DE CAMERAS \$MANUTENCAO/INSTALACAO DE CAMERA CABO CONECTOR DVR DENTRE OUTROS\$ E EM PORTAO ELETRONICO \$TROCA/INSTALACAO DE PLACA CONFIGURACAO DE CONTROLE DENTRE OUTROS\$. OUTRAS FUNCOES CORRELATAS A ELETRICISTA.	R\$		R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$		

QTDE = Quantidade

UN = Unidade

H = Hora

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco _____ Agência _____ Conta _____

DADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome _____

(sócio administrador ou terceiro credenciado por instrumento de mandato)

CPF nº _____ RG nº _____

Endereço comercial _____

E-mail comercial para comunicações _____

DECLARAMOS:

Que estamos de acordo com todos os termos do edital, bem como que os preços de nossa proposta estão conforme os praticados no mercado, e que estão inclusos todos os insumos que o compõem tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento da Ata de Registro de Preços.

Que estamos cientes de que as sessões públicas de licitação serão transmitidas ao vivo por meio da internet, conforme determinação da Resolução nº 65, de 3 de julho de 2018.

Que estamos cientes da possibilidade de realizarmos vistoria técnica para garantir a adequada prestação dos serviços nos locais indicados pela Diretora Administrativa, bem como que **não** poderemos alegar desconhecimento das condições destes locais para eximir-nos de qualquer obrigação assumida.

Que daremos o “ciente” na Solicitação ou acusaremos o “recebimento” do e-mail, após o qual se iniciará a contagem do prazo para a prestação dos serviços.

Que, caso sejamos vencedores, nos comprometemos a prestar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas para o perfeito funcionamento das instalações indicadas, a contar da ciência da Solicitação, conforme o TÍTULO XIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO do edital.

Que refaremos no prazo de até 12 (doze) horas os serviços rejeitados por não atenderem as especificações exigidas no edital

Que assinaremos a Tabela de Controle de Horas elaborada pela Diretora Administrativa a fim de que seja formalizado o tempo inicial e final da prestação dos serviços, com vistas ao pagamento por hora.

Que estamos cientes de que será pago, ao menos, o correspondente a meia hora, considerando-se a quantidade de funcionários disponibilizada pela empresa para a prestação dos serviços solicitados.

Que estamos cientes de que a quantidade acima mencionada será limitada ao máximo de 2 (dois) funcionários por cada solicitação efetuada, mesmo que a empresa mantenha por liberalidade um número maior quando da prestação dos serviços.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(carimbo da empresa)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO VIII

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Edital N° 42/2023

PROCESSO N°. 54/2023

MODALIDADE: Pregão - RP 30

TIPO: Menor Preço Por Item

Aos dias 21 de dezembro de 2023, na Câmara Municipal de Patrocínio, são registrados os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), conforme especificado nos anexos anteriores, resultante(s) do pregão presencial processado sob o Edital nº 42/2023, do processo administrativo nº 54/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a PRESTACAO DO SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NA PARTE ELETRICA, LOGICA,TELEFONICA, DO CIRCUITO DE CAMERAS CFTV E PORTOES ELETRONICOS DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **anexo I** (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 42/2023.

1.2 - As requisições serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

1.3 - Seguem os itens e as especificações do objeto:

(EMPRESA)

(CNPJ)

(Endereço)

SOLICITAÇÃO: 0008912					
Item	Qtde	Un	Especificação		
0001	600,0000	H	SERVICO DE ELETRICISTA PREVENTIVO E CORRETIVO EM INSTALACOES FISICAS NAS REDES DE ENERGIA ELETRICA §INSTALACAO/ TROCA DE TOMADA LAMPADA CALHA DIJUNTOR E FIO ELETRICO DENTRE OUTROS§ EM REDE TELEFONICA §PROGRAMACAO DE RAMAIS MANUTENCAO EM SOFTWARE TOMADA FIO E CORDAO ESPIRAL DENTRE OUTROS§ EM REDE LOGICA §MANUTENCAO/INSTALACAO DE CABOS PATCH CORDS DENTRE OUTROS§ EM CIRCUTOS DE CAMERAS §MANUTENCAO/INSTALACAO DE CAMERA CABO CONECTOR DVR DENTRE OUTROS§ E EM PORTAO ELETRONICO §TROCA/INSTALACAO DE PLACA CONFIGURACAO DE CONTROLE DENTRE OUTROS§. OUTRAS FUNCOES CORRELATAS A ELETRICISTA.	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

QTDE = Quantidade

UN = Unidade

H = Hora

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A Câmara Municipal de Patrocínio pagará à empresa vencedora do certame o valor unitário da hora multiplicado pela quantidade de horas prestadas, conforme registrado na Tabela de Controle de Horas, que deverá estar assinado pela Diretora Administrativa e pelo prestador dos serviços.

2.1.1 - Será pago, ao menos, o correspondente a meia hora e considerar-se-á a quantidade de funcionários que a empresa disponibilizar para a prestação dos serviços solicitados.

2.1.2 - A quantidade acima mencionada será limitada ao máximo de 2 (dois) funcionários por cada solicitação efetuada.

2.2 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviço (AF) e o **recebimento definitivo**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o Município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a mesma será devolvida à empresa licitante pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

2.4 - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes no **anexo I** (Termo de Referência) do edital.

2.5 - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos serviços.

2.6 - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

2.7 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.140015000000000 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

5.1 - Caberá a esta, além das responsabilidades constantes neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- a.** prestar os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos e condições da proposta vencedora, atendidas as especificações constantes no **anexo I** (Termo de Referência) do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não forem prestados em conformidade com o solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios;
- b.** refazer no prazo de até 12 (doze) horas os serviços que forem rejeitados por não atenderem as especificações exigidas no edital;
- c.** prestar garantia aos serviços prestados, atendidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente do art. 69 e do §2º do art. 73, bem como da Lei Federal nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor (CDC);
- d.** apresentar a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório;
- e.** pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- f.** responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g.** manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 42/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

6.1 - Caberá a esta, além das responsabilidades constantes neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- a.** promover a fiscalização dos serviços prestados quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado;
- b.** registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao prestador dos serviços;
- c.** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o fornecedor prestar fora das especificações;
- d.** conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado na Ata de Registro de Preços;
- e.** emitir a nota de empenho e efetuar pagamento de acordo com a forma e o prazo estabelecidos no instrumento convocatório, se atendo à Tabela de Controle de Horas assinada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

7.1 - Da **Prestação dos Serviços**:

7.1.1 - Após a homologação, a prestação dos serviços elétricos deverá ser feita pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Solicitação, conforme necessidade interna da Câmara, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios. A empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

7.1.2 - A Solicitação será realizada por escrito, onde o prestador dos serviços dará o “ciente” do recebimento com data e hora, a fim de que se dê início à contagem do prazo mencionado no subitem acima.

7.1.3 - Conforme a urgência do serviço a Solicitação poderá ser feita através de e-mail, que deverá ser indicado na Proposta de Preços, desde que a empresa prestadora dos serviços acuse o “recebimento” do mesmo.

7.1.4 - A Diretora Administrativa da Câmara manterá uma Tabela de Controle de Horas para assinatura desta e da empresa prestadora dos serviços, a fim de que seja formalizado o tempo inicial e final, com vistas ao pagamento por hora.

7.1.5 - Será pago, ao menos, o correspondente a meia hora e considerar-se-á a quantidade de funcionários que a empresa disponibilizar para a prestação dos serviços solicitados.

7.1.5.1 - A quantidade acima mencionada será limitada ao máximo de 2 (dois) funcionários por cada solicitação efetuada, mesmo que a empresa mantenha por liberalidade um número maior quando da prestação dos serviços.

7.1.6 - A empresa deverá prestar os serviços com eficiência e qualidade a fim de que estes atendam as exigências técnicas necessárias ao seu aproveitamento.

7.2 - Do Recebimento, nos termos dos art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:

7.2.1 - O **recebimento provisório** será realizado pelo servidor responsável junto ao Setor correlato aos serviços prestados mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes para posterior verificação da conformidade com as exigências editalícias.

7.2.2 - O **recebimento definitivo** será realizado pelo servidor responsável junto ao Setor correlato aos serviços prestados, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, desde que esteja comprovada a perfeita execução das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.3 - A Câmara poderá enviar, conforme sua conveniência, o Termo Circunstanciado Definitivo através do e-mail comercial da empresa fornecedora, desde que haja confirmação de recebimento do mesmo.

7.2.4 - Em momento oportuno a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar o documento fiscal válido correspondente.

7.2.5 - Se for constatada alguma anomalia que comprometa a adequada execução dos serviços, bem como divergências entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.5.1 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação do recebimento.

7.2.5.2 - Ocorrendo a rejeição dos serviços a empresa deverá refazê-los às suas expensas no prazo de até 12 (doze) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

7.2.5.3 - Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento dos serviços e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem do prazo para, então, haver o recebimento definitivo.

7.2.6 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado,

correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2.7 - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal/Fatura válida apresentada, autorizando o pagamento.

7.2.8 - Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor lance pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

7.2.9 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

7.2.10 - O local da prestação dos serviços objeto desta licitação será no prédio da Câmara Municipal de Patrocínio, situado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, com ronda diária em todo o prédio e em locais a serem informados pela Diretoria Administrativa e em eventos externos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A empresa terá o seu registro de preços CANCELADO na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses abaixo relacionadas.

8.1.1 - Pela Câmara Municipal quando:

a. o prestador dos serviços não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, sem aplicação de penalidade;

b. o prestador dos serviços não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Autorizações de Fornecimento de Serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços;

c. o prestador dos serviços não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d. houver razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;

e. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.1.2 - Pela empresa prestadora dos serviços quando:

a. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b. o seu preço registrado se tornar comprovadamente inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo do objeto, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, bem como desde que não haja pedido de fornecimento pendente.

8.1.3 - Na ocorrência das situações previstas nos **itens 15.1.1 e 15.1.2** a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, assegurando-lhes igual oportunidade de negociação, quando se tratar das letras **“a”** e **“b”**, respectivamente, dos itens mencionados.

8.1.4 - Não havendo êxito nas eventuais negociações a Ata de Registro de Preços deverá ser revogada.

8.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

garantida a ampla defesa, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual/total das Autorizações de Fornecimento já emitidas, a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços que:

- a. não assinar a Ata de Registro de Preços;
- b. deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. comportar-se de modo inidôneo;
- g. cometer fraude fiscal.

9.1.1 - Se a Ata de Registro de Preços já estiver assinada a multa mencionada no item anterior será sobre o valor da Autorização de Fornecimento emitida e com prazo de fornecimento não cumprido.

9.2 - Reputam-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, incluídos pela Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou a Ata de Registro de Preços poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c. descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.4 - Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços fica sujeita a:

- a. multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor constante na Autorização de Fornecimento por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, nos fornecimentos de até 20 (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado da AF.
- b. multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante na Autorização de Fornecimento para as hipóteses de:
 - b.1.** fornecimento parcial do objeto;
 - b.2.** fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do **anexo I** (Termo de Referência).

9.5 - Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor constante na Autorização de Fornecimento.

9.5.1 - Considera-se inexecução total do objeto:

a. o atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, no prazo de fornecimento superior a 20 (vinte) dias;

b. o fornecimento de objeto diverso daquele registrado na Ata de Registro de Preços.

9.6. O valor da multa poderá ser descontado de valores devidos à licitante.

9.7. Se os valores forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10 - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ xx.xxx,xx (valor por extenso).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 42/2023 e as propostas do(s) **fornecedor(es)**.

11.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal De Patrocínio a firmar futuras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, xx de xxx de 2023.

LEANDRO MÁXIMO CAIXETA
Presidente da Câmara Municipal

Anexo Único
Ata de Registro de Preços

CADASTRO DE RESERVA

Para formação do Cadastro de Reservas descrito no TÍTULO XV deste Edital segue a relação, na sequência de classificação, dos licitantes que aceitaram cotar o preço do objeto deste certame ao preço da licitante vencedora:

Item 1:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 2:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 3:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 4:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 5:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		

2º		
3º		

Item 6:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Empresas:

XXX

XXX

XXX

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR OU DIRIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Edital N° 42/2023

PROCESSO N° 54/2023

MODALIDADE: Pregão - RP 30

TIPO: Menor Preço Por Item

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 44/2018, modalidade Pregão - RP 28, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGRAMAÇÃO, REVISÃO E EXECUÇÃO GRÁFICA DO JORNAL "O LEGISLATIVO MUNICIPAL" DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro societário, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação, conforme o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(carimbo da empresa)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO

ANEXO X

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Edital N° 42/2023

PROCESSO N°. 54/2023

MODALIDADE: Pregão - RP 30

TIPO: Menor Preço Por Item

Atesto, _____ para os devidos fins que, _____, na qualidade de profissional responsável pela empresa _____, CNPJ sob o nº _____, telefone () _____ realizou a vistoria nos locais dos serviços do objeto licitado, referente ao Pregão Processo 54/2023 - Edital 42/2023, efetuando assim a visita técnica mencionada neste edital, do qual dou plena ciência das condições as quais serão realizadas.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Servidor responsável (Carimbo)

Representante legal da empresa (Carimbo)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO